



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento,  
S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

À Câmara Municipal de Sítio do Quinto

Ref.: Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei, que **dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo da remuneração e revoga a exigência de compensação de horário, no âmbito do município de Sítio do Quinto/BA.**

O Projeto de Lei busca assegurar a redução de 20% da jornada de trabalho aos servidores municipais que tenham dependente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo da remuneração.

A medida se fundamenta na Constituição Federal, na Lei nº 12.764/2012 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reconhecendo a necessidade de acompanhamento contínuo às pessoas com TEA.

O objetivo é possibilitar que o servidor dedique mais tempo aos cuidados essenciais, terapias e acompanhamento social, garantindo inclusão, dignidade e qualidade de vida ao dependente, além de fortalecer a proteção à família.

Cordialmente,

Sítio do Quinto/BA, 26 de Setembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento,  
S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**Benedito José de Jesus Reis**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento,  
S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**PROJETO DE LEI \_ DE \_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

**“Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo da remuneração e revoga a exigência de compensação de horário, no âmbito do município de Sítio do Quinto/BA, e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica assegurado ao Servidor Público Municipal da Administração direta e indireta, que possua cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou dependente com deficiência, portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que esteja sob sua guarda, a redução de 20% (vinte por cento) da sua jornada de trabalho mensal, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horário, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento para o desenvolvimento de suas atividades sociais, educacionais e vitais.

§1º. Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de condição clínica caracterizada de acordo com o art. 1º, incisos I ou II, da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento,  
S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**§2º.** O servidor que possua mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal terá o benefício de redução da carga horária limitado a um deles, a ser indicado pelo requerente.

**§3º.** O responsável com mais de uma pessoa com transtorno do espectro autista sob seus cuidados terá a redução limitada ao percentual descrito no *caput*, vedada a concessão em percentual superior ao previsto.

**Art. 2º.** Na hipótese em que ambos os pais ou responsáveis sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do art. 1º desta Lei será assegurada somente a um deles, mediante escolha formal dos interessados, assegurado o direito à alternância entre um e outro, mediante intervalos mínimos de 6 (seis) meses.

**Art. 3º.** Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento junto à Procuradoria Geral do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico fornecido por profissional devidamente habilitado e qualificado, aprovado pela perícia médica oficial do município;

II - relatório médico circunstanciado prescrevendo a necessidade de terapias ou tratamentos regulares;

III - certidão de nascimento do filho, certidão de casamento, declaração de união estável ou comprovante de guarda judicial, tutela ou curatela;

IV - comprovação da necessidade de assistência direta em horários coincidentes com o de trabalho;

V – Termo de compromisso firmando que o responsável utilizará o tempo disponibilizado pela redução da carga horária para cuidados exclusivos com o cônjuge, companheiro, filho ou dependente, sob pena de revogação do benefício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento,  
S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

§1º. A documentação exigida no inciso II do artigo 3º, deverá ser apresentada observando o caso concreto em razão da relação do servidor público com a pessoa com deficiência.

§2º. Compreende como documento comprobatório exigido no inciso III, do art. 3º, relatório com parecer social expedido por assistente social integrante do órgão municipal responsável.

**Art. 4º.** A autorização do benefício desta Lei será concedida de forma temporária, com prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme laudo e decisão dos profissionais competentes, condicionada aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

§1º. A manutenção ou renovação do benefício será condicionada à apresentação semestral, por parte do responsável, perante o Órgão concedente, dos comprovantes de comparecimento às terapias e consultas médicas ou similares do portador de deficiência como seu acompanhante.

§2º Findo o período de concessão do benefício, a autorização poderá ser renovada pelo mesmo período, mediante solicitação do interessado e observados os demais requisitos legais necessários.

§3º. A autorização do benefício da redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

§4º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

§5º. A concessão do benefício de redução da carga horária poderá ser revogada a qualquer tempo quando verificado o descumprimento dos requisitos legais, fraude, falsa declaração, maus tratos ou abandono do dependente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento,  
S/N, Centro – CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

§6º. O descumprimento do disposto no §1º deste artigo implicará na revogação do benefício de redução da carga horária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia em  
26 de setembro de 2025.**

**BENEDITO JOSE DE JESUS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**